



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

## L E I Nº 1362

De 19 de Julho de 1983

Autorizando o Poder Executivo a outorgar concessão dos serviços funerários no município.

*regularmente de  
pelo Dec 1094/83*

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão para a realização dos serviços funerários no município.

Artigo 2º - A concessão será outorgada a empresas públicas ou particulares, obedecidas as seguintes condições:

- a) Prova de estar estabelecida no município há mais de 05 ( cinco ) anos;
- b) Sujeição da concessionária em obter da Prefeitura, aprovação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados;
- c) Obrigação de realizar, gratuitamente, os serviços funerários, nos casos de atendimento a indigentes.

Artigo 3º - A concessão será outorgada através de concorrência pública, obedecidas as condições desta lei e outras mais, que forem ditadas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Verificado que os serviços funerários estejam sendo executados em desconformidade com os termos e condições do respectivo contrato, ou que se revelarem de má qualidade, ou ainda, insuficientes para atendimento da demanda local, o Município poderá cassar a outorga e retomar os serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, multa ou indenização.

Artigo 5º - O transporte fúnebre, por estrada de rodagem, deste para outros municípios, é privativo das concessionárias do serviço funerário local.

Parágrafo Primeiro - O serviço funerário -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600.- CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

fls. 02

não autorizado por concessão local, que infringir o disposto nesta lei, incorrerá em multa equivalente a 02 (duas) vezes o maior salário de referência, além da apreensão dos bens utilizados no transporte.

Parágrafo Segundo - Os bens apreendidos serão liberados mediante a comprovação do recolhimento da multa, a qual será dobrada, na reincidência.

Artigo 6º - A concessão não importará em isenção de tributos municipais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

19 DE JULHO DE 1983.

Pedro Carlos Netto

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 013 Fls. 182 verso

Eu, Ariloto -Registrei.